

Contributo da AVALER para a consulta pública sobre a proposta de novo Regime Geral de Gestão de Resíduos

Este texto constitui o contributo da AVALER – Associação de Entidades de Valorização Energética de Resíduos Sólidos Urbanos para a consulta pública sobre o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), a decorrer no Portal Participa até 20 de novembro de 2020.

Sobre a proposta de Taxa de Gestão de Resíduos aplicável à valorização energética.

A regulamentação nacional tem tratado de modo equitativo as várias formas de valorização energética de resíduos (incineração dedicada e incineração na indústria), no que diz respeito à fiscalidade aplicável, o que é justo, em nossa opinião. Foi por isso com surpresa e apreensão que vimos essa abordagem quebrada na presente proposta de RGGR. De facto, no Artigo 111, nº 1, as alíneas d) e e) propõem percentagens diferentes da TGR de aterro para a valorização energética dedicada e para a valorização energética de resíduos praticada na indústria, com benefício de 10 pontos percentuais da TGR de aterro para a última. Só por este efeito a TGR da incineração dedicada torna-se 67% mais elevada que a TGR da incineração de resíduos na indústria. Não compreendemos em que é que se fundamenta tal dissemelhança e reclamamos, em nome da justiça e da equidade, que se mantenha o tratamento equitativo que tem vigorado.

Adicionalmente, o número 4 do mesmo artigo agrava a TGR para a incineração dedicada de resíduos, e só para esta, quando nesta são utilizados resíduos *“adequados para reciclagem ou outra valorização material”*.

Esta determinação, ao impor discricionariamente uma penalização para *“as incineradoras dedicadas geridas no âmbito de sistemas multimunicipais ou intermunicipais”*, e não para outras, agrava o desequilíbrio, acima referido, desta tecnologia relativamente a outras formas de valorização energética que não sofrem este agravamento; embora essas outras possam, igualmente, utilizar resíduos *“adequados para reciclagem ou outra valorização material”*. Na situação mais extrema em que sejam usados resíduos de recolha indiferenciada com 73,4% de recicláveis, a TGR da incineração dedicada será 2,46 vezes a TGR da incineração na indústria. Não compreendemos em que se fundamenta mais esta discriminação negativa da valorização energética dedicada, questionamos a sua legalidade à luz do princípio da igualdade, e reclamamos tratamento equitativo das várias formas de valorização energética de resíduos.

O número 3 desse mesmo artigo ao impor penalizações específicas e exclusivas aos *“aterros para resíduos não perigosos geridos no âmbito dos sistemas multimunicipais ou intermunicipais de gestão de resíduos urbanos”*, é igualmente uma discriminação negativa incompreensível para uma tipologia específica de aterros e para operadores específicos, quando há, naturalmente, outras tipologias de aterros e outros operadores, onde são eliminados resíduos *“adequados para reciclagem ou para valorização material”*. Questionamos igualmente a justiça e a legalidade de tal determinação, ao abrigo do princípio da igualdade, e reclamamos um tratamento não discriminatório, nem com base na tipologia de instalação nem com base na entidade operadora e/ou responsável.

A determinação constante do número 5 do mesmo artigo parece-nos ambígua, uma vez que na primeira linha desse artigo se refere exclusivamente o número 3 e mais adiante no mesmo artigo

se refere aos números 3 e 4. Não fica por isso claro de quem é a responsabilidade das penalizações de TGR referidas. Reclamamos uma clarificação de tal determinação.

Sobre a utilização de materiais reciclados

O Artigo 28 mantém a imposição já existente de utilização de “5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos”. Trata-se de uma obrigação muito débil quanto à utilização de materiais reciclados em obras públicas, uma vez que basta que alguns materiais utilizados em obra contenham reciclados de RCD, o que acontece frequentemente, para que essa obrigação se cumpra, praticamente por defeito.

A AVALER tem feito propostas que permitiriam aumentar significativamente a utilização, entre outros, de escórias de incineração em obras públicas e assim aumentar expressivamente a quantidade de resíduos valorizados, em linha com os princípios de aumento da circularidade da economia. Nomeadamente: aumentar a percentagem referida; ter regulamentação mais específica separando as obrigações para “materiais reciclados” e materiais “contendo reciclados”; criar um regime fiscal que penalize a utilização de inertes virgens e facilite a utilização de inertes reciclados; desenvolver “*soft measures*” específicas para esta área como formação, informação e apoio à certificação dos materiais, entre outras. Parece-nos por isso que o novo RGGR deveria ser mais ambicioso neste particular, com novas e mais exigentes medidas de reutilização de inertes reciclados.

Sobre a avaliação dos Planos

Uma das grandes deficiências na formulação de políticas na área dos resíduos tem sido a deficiente, por vezes mesmo inexistente, avaliação das medidas propostas em Planos anteriores. As boas práticas recomendam a avaliação sistemática, independente e pública das medidas de política, de modo a que a experiência do passado possa informar melhores políticas de futuro. Parece-nos que, infelizmente, as deficientes exigências de avaliação se perpetuam nesta proposta de RGGR.

Embora o artigo 19 preveja a avaliação dos planos nacionais “*pele menos uma vez*”, tal parece-nos muito limitado. Por exemplo num plano com o horizonte temporal de uma década, como o PERSU presentemente em construção, tal pode levar a uma única avaliação ao fim de 5 anos de execução, o que é manifestamente pouco e muito aquém do que deveria ser uma prática rotineira de avaliação de políticas. Parece-nos que deverá haver avaliações com maior periodicidade, que permitam a melhoria contínua da conceção e execução das medidas. Adicionalmente não encontramos imposição da publicitação das avaliações, o que nos parece igualmente uma deficiência por ser este um aspeto essencial à eficácia da avaliação de políticas.

Por outro lado, para os planos municipais não é prevista qualquer obrigação de avaliação, o que nos parece uma debilidade evidente. Parece-nos importante que os planos sejam avaliados e os resultados publicamente divulgados. O cidadão deve conhecer os resultados do esforço que faz, nomeadamente de separação de resíduos e, em caso de incumprimento deve igualmente conhecer as razões desse incumprimento.

AVALER, 19 de novembro de 2020